



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA

**INDICAÇÃO Nº 012 /2023.**

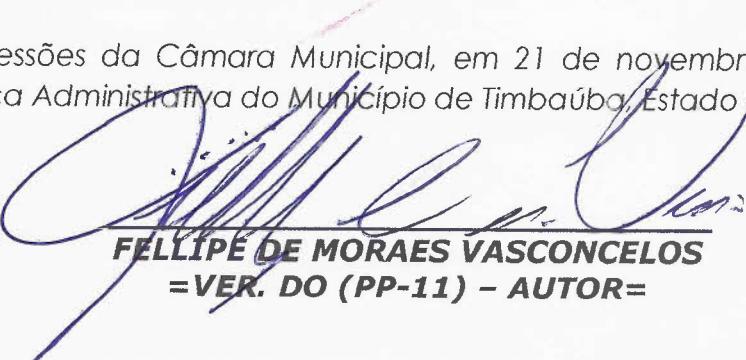
**Exmo. Senhor Presidente,**

**Exmo. Srs. (a) Vereadores:**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa da 18º Legislatura usando de suas atribuições constitucionais que o cargo lhe confere; **INDICAMOS** a Mesa Diretora nos termos dos artigos 109 a 111 do Regimento Interno, depois de ouvido o colendo plenário e cumpridas todas as demais formalidades regimentais; seja oficiado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito MD. **MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**, solicitando medidas de interesse público; Ao “**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**” **INDICANDO-LHE**:

**REINTERAMOS** o pedido da Indicação nº 012 aprovada por esta casa, ao Exmo. MD. Senhor Prefeito constitucional do município de Timbaúba-PE. **MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**; no sentido de movendo ações executivas e administrativas que se fizerem necessários dentro das possibilidades legais e orçamentárias. Para atender a presente indicação que tem o objetivo primordial de encaminhar ao Executivo Municipal minuta do **Anteprojeto de Lei** (cópia anexa), com escopo visando “**INSTITUIR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DIGITAL DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de novembro de 2023; 144 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

  
**FELIPE DE MORAES VASCONCELOS**  
=VER. DO (PP-11) - AUTOR=

*RECEBIDO EM  
05/12/2023  
Enivaldo Paulino da Silva  
Responsável pelo Protocolo Central*

*as 12:25h*

*21*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

### MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI/2023

**EMENTA:** INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DIGITAL DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado do Pernambuco, **APROVOU** e o Poder Executivo **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído ao Agente Municipal de Trânsito em exercício no município de Timbaúba a emissão da Carteira de Identificação Funcional Digital, dotada de fé pública e constituirá prova de identidade civil, conforme preceitua o Artigo 2º, inc. V, da Lei Federal 12.037/2009 de 1º de outubro de 2009.

**§ 1º.** Ao titular da carteira a que se refere o caput, são asseguradas, quando em serviço, as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de sua missão.

**§ 2º.** A Carteira de identificação Funcional Digital é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penas previstas em lei.

**Art. 2º.** A emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento da Carteira de identificação Funcional será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social através do seu Secretário, neste caso Autoridade Municipal de Trânsito.

**Parágrafo Único.** As Carteiras de identidade Funcional serão entregues pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo se responsabilizando pela sua guarda, porte obrigatório, conservação e apresentação, quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais; comunicando de imediato o extravio, furto ou roubo do referido documento.

**Art. 3º.** A Carteira de identificação Funcional será substituída mediante pedido subscrito pelo Agente Municipal de Trânsito nos casos de:

- a) Perda, extravio, furto ou roubo do documento;
- i. Alteração da situação funcional ou dos dados cadastrais do Agente Municipal Trânsito ativo.
- ii. Inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

**§ 1º.** Na hipótese do inciso I, o servidor deverá comunicar ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, imediatamente e mediante requerimento por escrito o fato acompanhado do boletim de registro de ocorrência policial.

**§ 2º.** Nos casos dos incisos II e III, o servidor deverá devolver a Carteira de identificação Funcional anterior ao receber a nova.

**Art. 4º.** A Carteira de identificação Funcional será obrigatoriamente devolvida nos casos de:

- I. Exoneração;
- II. Disponibilidade;
- III. Vacância por posse em outro cargo incalculável.
- IV. Aposentadoria.

**§ 1º.** A utilização da Carteira de identificação Funcional, após a ocorrência de quaisquer das hipóteses referidas no caput deste artigo, constitui infração administrativa, sem prejuízo de ação de responsabilidade civil ou penal por danos causados pelo uso indevido do mesmo.

**§ 2º.** Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito receber em devolução a Carteira de identificação Funcional.

**§ 3º.** No caso do inciso IV, o Agente Municipal de Trânsito deverá devolver sua Carteira de identificação Funcional no prazo de até 15 dias, contados da data da publicação de sua aposentadoria.

**Art. 5º.** Nos casos de falecimento do Agente Municipal de Trânsito, o recolhimento da Carteira de identificação Funcional, será feito pela Direção do Departamento Municipal de Trânsito junto aos respectivos familiares.

**Art. 6º.** A Carteira de identificação Funcional, quando se tratar de uma nova emissão, trará impresso o número da via correspondente.

**Art. 7º.** A Carteira de identificação Funcional terá validade de 05 (cinco) anos.

**Art. 8º.** A Autoridade Municipal de Trânsito é o responsável pela assinatura em expedição das Carteiras Funcionais.

**Art. 9º.** A carteira de Identificação Funcional da Autoridade de Trânsito será assinada pelo Prefeito do município como responsável pela expedição.

**Art. 10.** Fica vedado à geração de despesa além das previamente fixadas na Lei orçamentaria em vigência para o exercício das atividades acima descritas.

**Art. 11.** O custo proveniente das confecções das 1º vias da Carteira de identificação Funcional será custeado pelo Município.

**§ 1º.** As posteriores renovações da Carteira de identificação Funcional, deverá ser processada em novo modelo para impossibilitar falsificações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

**§ 2º.** O ato de emissão de vias subsequentes da Carteira de identificação Funcional, será custeado pelo servidor solicitante.

**Art. 12.** Os elementos variáveis de identificação serão extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

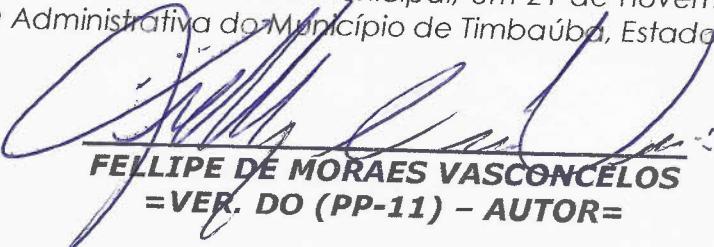
**Art. 13.** O Poder executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar o disciplinado nesta lei.

**Art. 14.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da LOA 2023, ou suplementadas se necessário

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as demais disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de novembro de 2023; 144 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

  
**FELLIPE DE MORAES VASCONCELOS**  
=VER. DO (PP-11) - AUTOR=



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

### ANEXO I

#### CARACTERÍSTICAS DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

1. Tamanho: 64 x 95 mm.
2. Cor predominante: Cor da bandeira do município.
3. No Anverso:
  - a) REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
  - b) Símbolo do Brasão do Estado de Pernambuco na parte superior esquerda, em primeiro plano;
  - c) Os dizeres "ESTADO DE PERNAMBUCO", "PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA" e "DMTT – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, vinculada a SDS – Secretaria de Defesa Social", em letras maiúsculas, na parte superior ao lado do Brasão do Estado de Pernambuco ali localizado;
  - d) Símbolo do Brasão do Município de Timbaúba na parte superior direita, em primeiro plano;
  - e) NOME;
  - f) CARGO;
  - g) MATRÍCULA;
  - h) DATA DE ADMISSÃO;
  - i) IDENTIDADE;
  - j) ASSINATURA DO TITULAR, Campo em branco para colocação da assinatura digitalizada;
  - k) Campo em branco para colocação de fotografia do Agente de Trânsito devidamente fardado digitalizada, em cores no tamanho 3x4, na parte inferior direita.
  - l) VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.
4. No verso:
  - a) CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL;
  - b) Símbolo do Departamento de Trânsito no centro e ao fundo, impresso em marca d'água;
  - c) DATA DE NASCIMENTO;
  - d) NATURALIDADE;
  - e) CNH
  - f) CAT.
  - g) G.S.\ F. RH;
  - h) CPF/MF;
  - i) TÍTULO DE ELEITOR/ZONA/SEÇÃO;
  - j) PIS/PASEP;
  - k) FILIAÇÃO;
  - l) LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO;
  - m) VALIDADE;
  - n) A expressão "O portador tem livre acesso, devendo as autoridades e seus agentes prestá-lhe todo apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções, de acordo com a legislação em vigor".
  - o) ASSINATURA DO SECRETÁRIO, Campo em branco para assinatura de próprio punho;
  - p) Campo em branco, inscrito "POLEGAR DIREITO", para colocação da digital do Polegar Direito digitalizada, na parte inferior direita.
  - q) Lei Federal N° 12.037, de 1º de outubro de 2009.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

### ANEXO II

#### MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

